



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PROCESSO Nº 55/2012



EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO (MODALIDADE CONVITE Nº 33/2012).

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Parapuã

Tipo: Menor Preço Global

Publicação: Mural da Prefeitura Municipal de Parapuã

Início da Licitação: 04 de julho de 2012.

Encerramento da Licitação: 16 de julho de 2012, às 09:00 horas

1. PREÂMBULO - (ART. 40 DA LEI Nº 8.666/93 e demais alterações)

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 53.300.331/0001-03, estabelecida na Avenida São Paulo, nº1113, centro, nesta cidade, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, torna público para ciência dos interessados que realizará Licitação na Modalidade CARTA CONVITE, que será processada e julgada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, demais alterações, normas complementares e disposições deste instrumento e dos seus anexos.

2 - DO OBJETO:

2.1. A presente licitação destina-se a colher propostas para a aquisição de materiais e prestação de serviços, referente à implantação de uma "Praça de Exercício do Idoso" que será instalada na Área de Lazer "Bairro Nova Parapuã" na Rua Prefeito José Morales Agudo, esquina com as confluências da Rua Piracicaba e Rua Santo André, neste Município, por menor preço global, de acordo com os recursos do Fundo Municipal de Solidariedade e Município de Parapuã, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade, para atender a Presidente do Fundo Social de Solidariedade.

3 – DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Só poderão participar do presente certame as empresas em atividade e especialidade compatível com o objeto do presente Processo.

3.2. Não poderão participar da licitação as empresas:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública;
- c) Na forma de Consórcios;
- d) Que tenham participado direta ou indiretamente da elaboração deste Processo.

4- RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. As empresas interessadas em participar deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, no dia **16/07/2012 até as 09:00 horas**, endereçados à Comissão Permanente de Licitações, no Departamento de Licitações, situado na **Avenida São Paulo, nº1113**.

4.2. A Comissão reunir-se-á às **09:00** horas, do **dia 16/07/2012**, para abertura dos envelopes contendo os documentos para a habilitação, os quais serão conferidos, examinados e rubricados pelos membros integrantes da Comissão Julgadora e pelos representantes legais ou credenciados das proponentes, que estarão autorizados a acompanhar as fases da licitação, com poderes para fazer impugnações em nome da licitante ou delas se defender.

4.3. Não havendo recursos por parte dos representantes das empresas licitantes, ou havendo, depois de resolvidos, proceder-se-á, trinta minutos após, a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas julgadas habilitadas.

4.4. A participação na presente licitação fica vinculada à retirada de cópia do presente edital por parte da pessoa interessada até 24 horas antecedentes da entrega dos envelopes.

4.5. A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

6 – DOS ENVELOPES – HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

6.1. Para habilitar-se a presente licitação, far-se-á indispensável que os interessados apresentem, no local da licitação, os documentos necessários e a proposta, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, indevassável com os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS (Constituição Federal – art. 195 § 3º)

Nome e CNPJ da empresa

Carta Convite de Preços nº 33/2012

Processo Licitatório nº 55/2012

Encerramento da Licitação: **16/07/2012, às 09:00 horas.**

b) ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA (Constituição Federal – art. 195 § 3º)

Nome e CNPJ da empresa

Carta Convite de Preços nº 33/2012

Processo Licitatório nº 55/2012

Encerramento da Licitação: **16/07/2012, às 09:00 horas.**

7 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO: ENVELOPE Nº01-DOCUMENTAÇÃO:

7.1. No envelope nº01-documentação: deverá conter as seguintes documentações:

7.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo não superior a 90 (noventa) dias;

7.4. Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.5. Prova de regularidade junto ao INSS, fornecida perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

7.6. Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Lei 12.440/2011.

7.7. **DECLARAÇÃO** que encontra-se em situação regular perante ao Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme **(Anexo II)**.

7.8. **DECLARAÇÃO**, que não houve ocorrência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração, conforme **(Anexo III)**.

7.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou quando não possível, apresentar cópias autenticadas em cartório competente.

7.10. Uma vez aberto o envelope nº01 – não serão aceitas substituições, acréscimos ou alterações nos documentos apresentados.

7.11. Do resultado à fase de habilitação, caberá recurso à Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do dia posterior ao da reunião de abertura dos envelopes contendo a documentação, salvo concordância expressa dos participantes renunciando ao prazo recursal.

8- DAS PROPOSTAS:

8.1. A proposta deverá ser entregue em um envelope fechado e lacrado, elaborada de forma a atender os seguintes requisitos:

a – apresentar valores unitários e globais, sendo critério de avaliação o de Menor Preço Global;

b – conter uma única proposta;

c – prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope nº02- proposta;

d – indicações dos valores dos materiais fornecidos, separado, do valor para instalação.

e - A proposta, após aberta, ficará vinculada à presente licitação, durante o seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer alterações, inclusões ou supressões, no sentido de sanar falhas ou omissões, bem como, não será permitida sua retirada ou desistência, considerando-se ainda, os termos do artigo 1.080 do Código Civil e não serão aceitas condições que fujam do presente edital.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP - 17730-000 e-mail pmparapua@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias mediante comprovação e ordem de pagamento para implantação da Praça de Exercício do Idoso, que será acompanhada e fiscalizada pela Assistente Social, responsável pelo Projeto e pelo Secretário de Obras e Serviços Municipais, através de emissão da Nota Fiscal correspondente.

10 – DO PRAZO E LOCAL DA INSTALAÇÃO:

10.1. A implantação da “Praça do Exercício do Idoso”, que será na Área de Lazer “Bairro Nova Parapuã” na Rua Prefeito José Morales Agudo, esquina com as confluências da Rua Piracicaba e Rua Santo André, neste Município, tem o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de ordem de início de serviços (OIS).

10.2. O prazo para execução da implantação da Praça poderá ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, e por meio de requerimento do licitante vencedor, protocolado junto ao Departamento de Licitações e Contratos, instruído de documentação comprobatória do alegado, que será devidamente analisado pela Administração Municipal.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do presente processo Licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, conforme codificação abaixo:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.9.0.36.0000 – 130 – MATERIAL DE CONSUMO

12 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:

12.1. O julgamento será feito pela Comissão Permanente de Licitações, conforme Art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as condições deste Edital e seus anexos e demais normas legais, competindo a Comissão apreciar e decidir sobre eventuais omissões constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no parágrafo 3º, do art.43 da Lei acima citado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Nesta fase serão desclassificadas:

12.2. Verificada absoluta igualdade entre duas ou mais propostas e, após observado quando for o caso, o disposto no parágrafo 2º, art. 3º da Lei Federal nº8.666/93, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

12.3. As propostas que não atenderem integralmente as exigências do presente edital e seus anexos, ou apresentarem preços excessivos.

12.4. Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer condições e vantagens não previstas no Edital e seus anexos.

12.5. O julgamento e adjudicação somente produzirão os seus jurídicos e legais efeitos, após a homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo atraso injustificado da Implantação da Praça, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminada, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:

a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso;

b) atraso superior de 05 (cinco) dias, além da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste;

13.2. Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

a) multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

13.3. Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a municipalidade por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outro;

d) aplicação de sanções será procedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



14 - DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A licitante vencedora será convocada pela PREFEITURA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o Contrato, nos termos da minuta deste edital, conforme **(Anexo IV)**.

14.2. Caso a licitante vencedora, ao ser notificado para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela PREFEITURA, dilatação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.

14.3. A recusa injustificada para assinatura do Contrato também sujeitará a licitante vencedora às penalidades dispostas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. Na hipótese do subitem 11.2, caberá a PREFEITURA o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço, ou de revogar a licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

14.5. A contratada se obriga a manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e participação, exigidas na licitação.

14.6. Todos os instrumentos contratuais deverão ser assinados na Prefeitura Municipal de Parapuã, por representante legal da empresa.

15 - DA RESCISÃO:

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízos das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

15.2. Fica expressamente vedada a empresa contratada, a transferência de responsabilidades, do objeto licitado a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

15.3. Todo pessoal empregado na execução dos serviços ficará sob responsabilidade do licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

15.4. Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento darão ensejo à alteração, se for o caso, dos termos do Contrato.

16 - DOS RECURSOS:

16.1. De todos os atos decorrentes da aplicação do presente edital, praticados pela Comissão caberão os recursos administrativos nas formas, condições e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subseqüentes devendo tais recursos serem protocolados junto à própria Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante do preâmbulo.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais, comerciais, e outros, resultantes da execução do contrato.

17.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferirá para a Prefeitura Municipal de Parapuã, a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá de forma alguma onerar o objeto do contrato.

17.3. As despesas com o transporte, análise de materiais etc., quando necessário, a critério da contratante, correrão por conta da contratada.

17.4. A contratada obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Parapuã, os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitados.

17.5. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo, na execução do contrato.

18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Serão lavradas atas circunstanciadas dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, referente a este edital, onde serão registrados as impugnações e recursos por ventura existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

18.2. O Prefeito Municipal poderá revogar, total ou parcialmente a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93, não cabendo ao licitante direito a indenizações, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital.

18.3. Todas as informações e ou declarações prestadas pelos proponentes, em atendimento às normas constantes do presente edital, ficam sujeitas às penalidades da lei.

18.4. Os casos omissos que possam surgir no decorrer do andamento do presente processo, serão regulados pela Lei 8.666/93 com as alterações pelas leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, devendo ser apreciados e dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações, e, posteriormente submetidos à apreciação da autoridade superior, se for o caso.

18.5. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONVITE, fica eleito o foro da comarca de Osvaldo Cruz.

19. DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS:

19.1. Após a assinatura do contrato, será convocada para dar início a implantação da Praça, através da emissão da OIS – Ordem de Início de Serviços.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Esta Licitação na modalidade CONVITE é processada e julgada com estrita observância do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, com as alterações pelas leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, no critério para adjudicação do fornecimento dos produtos serão levadas em conta, todas as circunstâncias que resultem em vantagens para a Administração, considerando-se qualidade, rendimentos, preços, pagamentos, prazos e outras que não contrariem a lei e nem o presente edital.

20.2. No caso de recusa total ou parcial do produto objeto da presente licitação, pela Administração, por defeito ou vício, terá o fornecedor, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação, para promover a substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



E, para que ninguém alegue ignorância, é este edital publicado por afixação, no local de costume, na Prefeitura Municipal de Parapuã.

21. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Descrição do objeto licitado;

Anexo II – Declaração de Regularidade perante ao Ministério do Trabalho;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

Anexo IV – Minuta do Contrato

Prefeitura Municipal de Parapuã, 04 de julho de 2012.

CLÁUDIO DE SOUZA MENDES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO

Itens	Descrição dos Materiais	Qtde
-------	-------------------------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

01-	Madeira de eucalipto roliça tratada c/diâmetro de 08cm	130,20	MT
02-	Madeira de eucalipto roliça tratada c/diâmetro de 10cm	20,80	MT
03-	Madeira de eucalipto roliça tratada c/diâmetro de 12cm	28,60	MT
04-	Madeira de eucalipto roliça tratada c/diâmetro de 17cm	6,00	MT
05-	Madeira de eucalipto roliça tratada c/diâmetro de 20cm	7,00	MT
06-	Madeira de eucalipto roliça tratada c/diâmetro de 22cm	8,00	MT
07-	Madeira de pinus aparelhada, tratada c/diâmetro de 5cm (sarrafos)	38,00	MT
08-	Madeira de pinus aparelhada, tratada c/diâmetro de 8cm (caibros)	8,00	MT
09-	Madeira de pinus aparelhada, tratada c/diâmetro de 10cm (ripão)	15,60	MT
10-	Madeira de pinus aparelhada, tratada c/diâmetro de 15cm (tábuas)	77,80	MT
11-	Telha tipo francesa	072	UND
12-	Cumieiras	020	UND
13-	Prego 17x21	4,00	KG
14-	Prego 18x36	1,00	KG
15-	Parafuso/porcas/arruelas/ (15/3/8")	323	UND
16-	Abraçadeira de ½	08	UND
17-	Barra de Ferro redondo ½ polegada (4 peças de 70cm)	2,80	MT
18-	Placa de zinco auto- explicativas (aparelhos e praça)	07	UND
19-	Verniz Marítimo para pintura das madeiras (3,6 litros)	03	GL
20-	Cicloergômetro em aço inox (pedais) c/parafuso	06	UND
21-	Rolo – acompanhada parafusos	02	UND



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

22-	Rotor de punho e aço c/base de madeira acompanhada parafusos	02	UND
23-	Escada de ombro com 20 degraus acompanhada parafuso	02	UND

Itens	Qtde	Descrição dos Serviços	Valor Total
01	01	Serviços de instalação da Praça de Exercício do Idoso	R\$

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Empresa,

inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº .. por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº

DECLARA, interessada em participar da **Carta Convite de Preços nº ___/2012**, do Município de _____, declaro sob as penas da lei, que, encontra-se em situação regular perante ao Ministério do trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Parapuã, de de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



(Nome, RG, Função ou Cargo e assinatura do representante

Legal ou do Procurador)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, interessada em participar da **Carta Convite de Preços nº ___/2012**, do Município de _____, declaro conhecer e aceitar as condições constantes do Edital e seus anexos, bem como declaramos que não houve a ocorrência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração.

Parapuã, de de 2012.

(Nome, RG, Função ou Cargo e assinatura do representante

Legal ou do Procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 55/2012

CONTRATO Nº ___/2012

MODALIDADE: CONVITE DE PREÇOS Nº 33/2012

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA
_____ Ref. À CONVITE DE PREÇOS Nº 33/2012

Aos ___ dias do mês de _____, do ano de dois mil e doze, presentes às partes de um lado, o MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 53.300.331/0001-03, com endereço à Av. São Paulo, nº 1.113, na cidade de Parapuã, comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal cidadão: **SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, nº 1215, na cidade de Parapuã, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.395.766-0 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 126.050.038-17 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, com sede à Rua/Av. _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, Cep: _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, e inscrição estadual nº _____, representada pelo Sr. _____ Procurador, residente e domiciliado à Rua _____ nº _____, na cidade de _____,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Estado de _____, portador da Cédula de Identidade -RG nº _____, e do CPF/MF nº _____, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 com as alterações pelas leis 9.032/95 e 9.648/98, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório, na modalidade de **CONVITE DE PREÇOS Nº 33/2012**, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito Municipal.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma de direito, tem, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n. 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de **Convite de Preços nº 33/2012**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais e prestação de serviços, referente à implantação de uma “Praça de Exercício do Idoso” que será instalada na Área de Lazer “Bairro Nova Parapuã” na Rua Prefeito José Morales Agudo, esquina com as confluências da Rua Piracicaba e Rua Santo André, neste Município, por menor preço global, de acordo com os recursos do Fundo Municipal de Solidariedade e Município de Parapuã, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade, para atender a Presidente do Fundo Social de Solidariedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato vincula-se aos Termos da **Carta Convite de Preços nº 33/2012**, bem como a proposta da CONTRATADA e aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado (artigo 86, Lei nº8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.032/95.
- c) Suspensão temporária dos direitos de participar em licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, artigo 87 da Lei Federal nº8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.032/95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato tem o valor total de R\$ _____
(_____), não havendo reajuste, em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** compromete-se a entregar os serviços de implantação de uma Praça de Exercício do Idoso, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da Ordem de Início de Serviços (OIS).

CLÁUSULA SEXTA: O prazo estipulado para execução da Praça de Exercício do idoso poderá ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, e por meio de requerimento da **CONTRATADA**, protocolado junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, instruídos de documentação comprobatória do alegado, que será devidamente analisado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Se o objeto licitado não possuir as características exigidas na Cláusula 1ª a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para substituir os materiais de acordo com as especificações.

CLÁUSULA OITAVA: O pagamento, após a instalação, será efetuado através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA** ou na Tesouraria Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da respectiva nota fiscal, devidamente atestada, pelo Departamento responsável.

Parágrafo Único – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação ou apresentação de nova fatura.

CLÁUSULA NONA: O não cumprimento das Cláusulas estabelecidas no presente Contrato ensejará à **CONTRATADA** as sanções previstas na **Carta Convite de Preços nº 33/2012**.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes contratantes se submetem às Cláusulas estabelecidas no presente Contrato, bem como aos termos e condições estabelecidas na **Carta Convite de Preços nº 33/2012**, que embasa o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do presente Contrato correrão por intermédio do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante designado FUSSESP, através das dotações específicas consignadas no exercício de 2012.

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.9.0.36.0000 – 130 – MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos decorrentes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todo o pessoal empregado no fornecimento e instalação dos equipamentos adquiridos ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O órgão licitante se reserva do direito de anular ou revogar a licitação, no todo ou em parte, na forma do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.032/95.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para dirimir quaisquer questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, nos termos do art. 55, § 2º da Lei de licitações.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato administrativo, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que tudo presenciou e conhecimento tiveram, que também assinam, devendo a contratante, no prazo legal, providenciar a publicação na imprensa oficial do extrato do contrato, a teor do art. 61, § único da Lei n. 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Parapuã, ____ de _____ de 2.012.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ 2 _____

RG:

RG: